

Processo: 0000717-45.2019.8.19.0065

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: BLUECOM SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE E INFORMÁTICA LTDA
Representante Legal: MÁRCIO LEAL DE OLIVEIRA
Escritório de Advocacia: MUBARAK SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Intimado: CELER COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Habilitante: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA
Habilitante: EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Habilitante: ACROSS RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA.
Habilitante: OXSS SECURITIZADORA S.A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flavia Beatriz Borges Bastos de Oliveira

Em 25/04/2023

Despacho

I- Fls. 9360 (ESTADO DO RIO DE JANEIRO) - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações.

II - Fls. 9418 - Requerente BANCO DO BRASIL S/A - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações.

III - Fls. 9435/9558 - Requerente BLUECOM SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE E INFORMÁTICA LTDA - Defiro o requerimento formulado pela AJ às fls. 9579/9583 - Intime-se a Recuperanda para que apresente nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a proposta de financiamento desejada com a identificação da modalidade de negócio, taxas aplicáveis, bem como a identificação da instituição financeira, a fim de que possa ser avaliado o pleito formulado em sua integralidade. Com a resposta, intemem-se a AJ, bem como o MP para a competente manifestação no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

IV - Fls. 9560/9568 - requerente BLUECOM SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE E INFORMÁTICA LTDA - Observa-se que a Recuperanda, em sua manifestação, limita-se a aduzir a essencialidade dos valores constritos nos autos da Execução Fiscal nº 5004254-24.2021.4.02.5101, sob a justificativa de que tais valores podem ser utilizados para a quitação da folha de pagamento dos funcionários. Ocorre que, queda-se silente a Recuperanda quanto à indicação de bens em substituição à referida penhora. Assim, intime-se a Recuperanda para dar integral cumprimento ao comando judicial de fls. 9357/9358, item "I", indicando assim bens em substituição, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de manutenção da constrição realizada. Vencido tal prazo, com ou sem manifestação da Recuperanda, o que deverá ser devidamente certificado nos autos, intemem-se a AJ, bem como o MP para competente manifestação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

V - Defiro o requerimento formulado pela AJ às fls. 9579/9583, item "a", iii. Intime-se a Recuperanda na forma requerida para cumprimento no prazo de 05 (cinco) dias.

VI - Fls. 8977/8979 - Requerente BLUECOM SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE E INFORMÁTICA LTDA - Considerando que a AJ manifestou-se favoravelmente ao pedido de encerramento das filiais da Recuperanda, conforme fls. 9126/9137 e o Ministério Público, embora intimado, quedou-se silente quanto a tal ponto, DEFIRO o pedido de encerramento das filiais da Repuperanda situadas na Bahia e em Santa Catarina, cabendo à recuperanda, após os devidos trâmites, efetuar o competente registro nas respectivas Juntas Comerciais, comunicando-se posteriormente nos autos.

VII - Fls. 9570/9574 - Requerente BLUECOM SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE E INFORMÁTICA LTDA - Considerando que a AJ manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado, conforme fls. 9579/9583 e o Ministério Público, embora intimado, quedou-se silente quanto a tal ponto e considerando que o PRJ, devidamente homologado representa a novação da dívida, conforme artigo 59, caput da Lei 11.101/2005, não se apresenta razoável a manutenção das restrições em nome da Recuperanda, bem como de seus avalistas, Assim, DEFIRO o pedido formulado às fls. 9570/9574. Oficiem-se aos órgãos restritos de crédito a fim de que promovam a baixa das restrições creditícias vinculadas ao nome da Recuperanda, bem como dos avalistas, referentes ao créditos abrangidos pela Regime da Recuperação Judicial.

VIII - Fls. 9584/9798 - Dê-se vista ao Ministério Público.

IX - Fl.9807 - Recolhidas as custas devidas, certifique-se conforme requerido.

Flavia Beatriz Borges Bastos de Oliveira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flavia Beatriz Borges Bastos de Oliveira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4HMP.XEMH.7LN4.MEM3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos